



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 203/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 51 DA EMPRESA CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, PARA SUPRIMIR O MERCADO CONCEIÇÃO DO RIO VERDE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) DA LINHA ALFENAS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), E, IMPLANTAR O MERCADO LAMBARÍ (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) NA LINHA ALFENAS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021800/2019-10

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HA MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **CONSORCIO GUANABARA DE TRANSPORTES** para alteração de Licença Operacional nº 51 suprimindo o mercado Conceição do Rio Verde (MG) - Rio de Janeiro (RJ), Prefixo nº 06-0236-00, e, implantar o mercado Lambari (MG) - Rio de Janeiro (RJ) Prefixo nº 06-0236-00, na linha Alfenas (MG) - Rio de Janeiro (RJ).

2. DOS FATOS e DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º, 10º e 11º da Resolução nº 5285/2017, que tratam sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Por sua vez, os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Verificou-se que os dados e informações a serem apresentados, conforme art. 35 da legislação em referência, foram encaminhados quando da implantação da linha base ALFENAS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 06-0236-00, de forma que não haverá alterações na documentação da linha (o esquema operacional será o mesmo anteriormente cadastrado, bem como o itinerário da linha e o quadro de horários).

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, foi verificado que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional - LOP nº 51 e já possui o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.

Verificou-se, também, que a linha a ser suprimida e implantada é atendida por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 51.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão do mercado Conceição do Rio Verde (MG) - Rio de Janeiro (RJ), e, ao mesmo tempo, implantar o mercado Lambari (MG) - Rio de Janeiro (RJ), ambos prefixo 06-0236-00 da linha ALFENAS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 51, na linha Alfenas (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n° 06-0236-00, do **Consórcio Guanabara de Transportes** nos termos das Resoluções n° 4770/2015 e n° 5285/2017, conforme a seguir:

1. Pela supressão do mercado Conceição do Rio Verde (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n° 06-0236-00.
2. Pela implantação da linha base Lambari (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n° 06-0236-00.

Brasília, 20 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/05/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355013** e o código CRC **9DE29806**.

Referência: Processo nº 50500.021800/2019-10

SEI nº 0355013

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br